



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.217

(Projeto de Lei nº 13/2017, de autoria do Executivo Municipal)

“Altera e consolida a legislação municipal que trata do Vale Alimentação instituindo o sistema de Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo através de adesão ou não ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal a todos os servidores do Quadro de Pessoal previsto na Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008 e suas alterações, bem como a todos os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e aos que eventualmente vierem a ser contratados temporariamente.

§ 1º A concessão do Auxílio Alimentação poderá ser feita através da adesão ao Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, ou outro programa de mesma natureza, com caráter indenizatório.

§ 2º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde que percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação de que trata a presente lei será representado por um cartão eletrônico que será fornecido por empresa do ramo a ser contratada, observadas as normas legais.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação será utilizado pelos servidores junto aos estabelecimentos comerciais a serem disponibilizados pela empresa responsável pela sua emissão.

Art. 3º. O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), podendo ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo de acordo com a viabilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º. A título de coparticipação, o servidor contribuirá com o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 6º. Não terá direito ao auxílio alimentação, o servidor ou empregado que tiver falta não justificada ou que sofrer penalidade de suspensão com prejuízo de vencimentos no respectivo mês.

Parágrafo Único. Também não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em licença não remunerada.

Art. 7º. O Auxílio Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição previdenciária e FGTS;

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 25

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.082, de 08 de junho de 2013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de junho de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 10/06/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete